



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 002/2019 – CPPG**

**APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.**

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o memorando nº.001/2019 - UEA/ESAT/PPGICH

**CONSIDERANDO** a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo nº. 2019/00003221-UEA.

**RESOLVE: APROVAR** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), de natureza *multicampi*, resulta da articulação entre diversos grupos de pesquisa e da convergência de esforços de seus respectivos docentes/pesquisadores no intuito de ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* que se dediquem a pensar interdisciplinarmente a **Cultura**.

**Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) tem os seguintes objetivos:

- I- desenvolver projetos de pesquisa ligados à Área de Concentração e às linhas de pesquisa previamente estabelecidas;
- II- qualificar profissionais para a docência e a pesquisa interdisciplinares, colaborando para o desenvolvimento científico e humano do Estado do Amazonas e da região Norte do Brasil;
- III- integrar docentes ligados às Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras & Artes) lotados em diversas unidades acadêmicas da UEA, capital e interior, de forma a dar consistência e relevância à área;
- IV- captar recursos interna e externamente de forma a permitir o desenvolvimento e expansão de suas atividades;

- V- colaborar, sempre que possível, com a formação pós-graduada *stricto sensu* dos quadros próprios da Universidade do Estado do Amazonas e demais órgãos e entidades ligados ao Governo do Estado do Amazonas e instituições ligadas ao PPGICH ou que com este celebrem Termo de Cooperação ou Convênio para fins específicos;
- VI- articular junto à Administração Superior da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e às agências de fomento estadual e federais expansão da infraestrutura das Unidades Acadêmicas diretamente envolvidas na oferta e desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VII- promover o relacionamento da Universidade do Estado do Amazonas com a comunidade acadêmica e sociedade civil por meio de atividades e iniciativas de extensão ligadas aos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo social (docentes e discentes);
- VIII- pleitear a abertura de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas junto à Capes tão logo sejam reunidas as condições mínimas necessárias.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá abrigar os seguintes níveis, condicionado à aprovação das instâncias e /ou órgãos competentes:

- I- Mestrado Acadêmico;
- II- Mestrado Profissional;
- III- Doutorado;
- IV- Estágio Pós-Doutoral/Estágio Sênior.

*Parágrafo único.* O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá acolher investigadores de pós-doutoramento nacionais ou estrangeiros, com ou sem bolsa de agência de fomento, para serem supervisionados por docente altamente produtivo, devendo previamente apresentar à Coordenação do Programa um Plano de Trabalho coerente com as linhas e projetos de pesquisa do PPGICH, fazendo jus à declaração exarada pelas instâncias competentes, de acordo com o disciplinado em Resolução própria da UEA, após a conclusão das atividades previstas.

**Art. 4.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas possui área de concentração única em *Teoria, História e Crítica da Cultura*, estrutura que se baseia em um conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) desenvolvidas ao abrigo de projetos e linhas liderados pelos docentes permanentes e colaboradores.

**Art. 5.** Mestrado e Doutorado compreenderão disciplinas obrigatórias e eletivas, estágio docente, seminários de orientação e de pesquisas,

elaboração de trabalhos e/ou projetos, prática de campo, atividades de extensão e demais atividades previstas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC).

**Art. 6.** Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Humanas, do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, conferirão os títulos de *Mestre ou Doutor em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura)* ao discente que cumprir, com êxito, todos os pré-requisitos para a conclusão de cada nível.

*Parágrafo único.* No histórico do aluno constará o título da pesquisa defendida com êxito, a data do exame e o nome completo do orientador e do coorientador, se houver, bem como dos demais membros da banca avaliadora.

**Art. 7.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas compreende:

- I- um Colegiado;
- II- uma de Coordenação;
- III- um(a) Coordenador(a) (FGUEA.10), um(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a) (FGUEA.12), este último em cada município fora da capital em que houver nucleação permanente;
- IV- uma Comissão de Seleção;
- V- uma Comissão de Bolsas;
- VI- uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento;
- VII- uma Comissão Coordenadora de Estágio.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 8.** O Colegiado é composto pela totalidade dos professores credenciados no PPGICH e por uma representação discente, configurando-se como instância máxima consultiva e deliberativa, e terá as seguintes atribuições:

- I- eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, o(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a)/Subcoordenadores(as), que terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por período subsequente de igual duração, salvo o Coordenador da Proposta, que será responsável pela implantação do curso e cujo mandato coincidirá com um ciclo completo da avaliação quadrienal do Programa pela CAPES;
- II- destituir o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a), e/ou Subcoordenador(a)/Subcoordenadores(as) do PPGICH, com anuência de 2/3 dos votantes do Colegiado, mediante apresentação por escrito de arrazoado, que deverá ser avaliado e votado pelo Colegiado,

- resguardando-se o direito à ampla defesa;
- III- eleger, dentre os docentes credenciados no PPGICH, os membros da Coordenação, da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas, da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e da Comissão Coordenadora de Estágio, bem como fixar o tempo de duração das referidas comissões;
  - IV- emitir, em caráter final, juízo sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes, a partir das recomendações da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, e encaminhar decisão à Coordenação do Programa para providências;
  - V- aprovar as modificações no Regimento do PPGICH e nos regulamentos das atividades e comissões específicas que disciplinam o funcionamento do Programa;
  - VI- decidir, por maioria absoluta dos votantes, por alterações na Área de Concentração, linhas de pesquisa e disciplinas, bem como pela abertura de Doutorado na respectiva área;
  - VII- manifestar-se sobre assuntos de interesse do Programa que tenham sido encaminhados pela Coordenação do Programa ou pela PROPESP;
  - VIII- zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação deliberadas pela Administração Superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação (MEC);
  - IX- resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente, quando não houver consenso.

*Parágrafo único.* A representação discente (titular e suplente, se for o caso) será eleita por seus pares (alunos regulares do PPGICH) para mandato de 1 (um) ano, observando-se o princípio da alternância entre os polos onde o Programa está presente, permitindo-se uma única renovação de mandato.

**Art. 9.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo (a) Coordenador (a) ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade do Estado do Amazonas, em última instância.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 11.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas é composta por:

- I- o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a)(s) Subcoordenador(a)/ Subcoordenadores(as) como membros natos;
- II- 01 (um) docente de cada linha de pesquisa, excetuando-se os membros natos;
- III- 01 (um) representante discente eleito por seus pares;
- IV- 01 (um) representante técnico-administrativo atuante na secretaria central do PPGICH.

§1º. Considerando a natureza *multicampi* do PPGICH, o(a)(s) subcoordenador(a)/subcoordenadores(as) será(ão) eleito(a)(s) dentre os(as) professor(es)(as) permanentes que integram o corpo docente do PPGICH lotados nas respectivas unidades do interior.

§ 2º. As representações discentes do Colegiado, da Coordenação, da Comissão de Bolsas e da Comissão Coordenadora de Estágio são coincidentes, sendo facultada a alternância entre titular e suplente.

**Art. 12.** A Coordenação do PPGICH, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I- promover a supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- II- referendar o Calendário Acadêmico e a lista semestral de oferta de disciplinas;
- III- divulgar o quantitativo de vagas de alunos especiais por disciplina, quando houver, estabelecer a forma de seleção e providenciar as respectivas matrículas;
- IV- deliberar sobre o aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares (Anexo I) e de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- V- sugerir ao Colegiado a criação e alteração de disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como de linhas de pesquisa e de Área de Concentração;
- VI- autorizar a mudança de orientador e/ou a inclusão de coorientador, quando for o caso;
- VII- julgar em caráter definitivo sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- VIII- elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- IX- cientificar-se dos resultados finais do processo seletivo para ingresso de alunos regulares, acolher as respectivas matrículas e providenciar o registro junto ao Sistema Nacional da Pós-Graduação;
- X- informar à Comissão de Bolsas, ou em caso de impossibilidade diretamente à PROPESP, a estrita ordem de candidatos a bolsas de estudos de agência de fomento;
- XI- acompanhar a matrícula em disciplinas dos alunos regulares e especiais;
- XII- autorizar distribuição, remanejamento, suspensão temporária e

- cancelamento de bolsas;
- XIII- homologar a composição da banca examinadora de defesas de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado;
- XIV- manter atualizado o Banco do Dados de egressos;
- XV- coordenar o preenchimento das informações prestadas à CAPES para fins de avaliação anual e quadrienal;
- XVI- organizar os Seminários Periódicos de Autoavaliação;
- XVII- manifestar-se sobre assuntos quando instado pelo(a) Coordenador(a) ou pela PROPESP;
- XVIII- zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela Administração Superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação.

**Art. 13.** Durante o período letivo, a Coordenação do PPGICH reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente fora do período letivo ou quando convocada pelo (a) Coordenador (a) ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 14.** Haverá uma Secretaria de Apoio à Coordenação do PPGICH, sob a responsabilidade de servidor(es) técnico-administrativo efetivo(s), a quem competirá exercer a função de secretário de curso (FGUEA.11)

**Art. 15.** Haverá Secretaria Acadêmica Local de Apoio à Subcoordenação do PPGICH em cada município no qual houver nucleação.

### **Seção III**

#### **Do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a)**

**Art. 16.** São atribuições do (a) Coordenador (a) do PPGICH:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação, bem como de outras comissões internas para as quais for eleito Presidente pelos pares;
- II- designar os membros da Comissão de Bolsas, da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, da Coordenação de Estágio, bem como outras Comissões e Grupos de Trabalho (GTs) criados pela Coordenação;
- III- implementar os credenciamentos e descredenciamentos homologados em decisão final do Colegiado;
- IV- autorizar as matrículas institucional e em disciplinas de alunos regulares e especiais nos cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas;
- V- homologar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursadas na Universidade do Estado do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos;

- VI- expedir documentos que declarem/certifiquem a matrícula de alunos regulares e especiais nos cursos e/ou disciplinas ofertados, nos eventos promovidos pelo Programa e a aprovação em processo seletivo de ingresso;
- VII- designar e homologar bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado;
- VIII- encaminhar à PROPESP os nomes dos membros da Comissão de Seleção, fazendo-se acompanhar da minuta do Edital;
- IX- efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Comissão de Bolsas e à PROPESP para solicitação de cotas às agências de fomento;
- X- submeter à Coordenação o Calendário Acadêmico e a lista de oferta de disciplinas, e dar as devidas providências;
- XI- encaminhar à PROPESP, após aprovação da Coordenação e do Colegiado, proposta de alteração na estrutura curricular, linhas de pesquisa ou Área de Concentração;
- XII- consolidar o quadro de projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente do PPGICH;
- XIII- atualizar os sistemas da pós-graduação mantidos pela CAPES de acordo com as decisões e informações do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- XIV- providenciar para que sejam disponibilizados 02 (dois) exemplares físicos e 02 (duas) cópias digitais das dissertações no prazo máximo de 60 (sessenta dias), após terem sido homologadas pela Coordenação;
- XV- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ciência e deliberação na primeira reunião subsequente da Coordenação e/ou do Colegiado;
- XVI- manter informações atualizadas sobre o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas no endereço eletrônico da Universidade do Estado do Amazonas;

**Art. 17.** É atribuição do (a) Vice-Coordenador (a) do PPGICH assumir as funções exercidas pelo(a) Coordenador(a) na ausência ou impedimento do mesmo.

*Parágrafo único.* No impedimento simultâneo do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador(a) do Programa suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação na carreira do magistério superior da UEA.

**Art. 18.** São atribuições do(a) Subcoordenador(a) do PPGICH:

- I- representar o(a) Coordenador(a) do Programa naquilo que for de competência da nucleação;
- II- auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções;
- III- representar o PPG junto à unidade acadêmica nucleada;

- IV- integrar a Comissão de Seleção de ingresso de discentes ao PPGICH;
- V- assinar e emitir declarações por delegação do Coordenador(a) ou substituto(a) legal;
- VI- organizar quadro de horários das disciplinas oferecidas localmente;
- VII- supervisionar as atividades da secretaria acadêmica local;
- VIII- manifestar-se nos processos de aproveitamento de estudos, inclusão de coorientador, troca de orientador, integralização de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), emissão de diploma e outros que se fizerem necessários, submetendo-os à Coordenação do Programa;
- IX- prestar informações à Coordenação e à PROPESP sempre que solicitado;
- X- adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Subcoordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião de Coordenação subsequente.

*Parágrafo único.* No impedimento temporário do(a) Subcoordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da respectiva nucleação.

#### **Seção IV Da Comissão de Seleção**

**Art. 19.** A Comissão de Seleção, que comandará o processo seletivo para ingresso de alunos em todas as etapas, será formada por docentes credenciados e será escolhida pelo Colegiado do Programa, que definirá o seu tamanho, resguardando-se o mínimo de 5 (cinco) componentes.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I- organizar e coordenar o processo seletivo, desde a divulgação até a publicação dos resultados;
- II- preparar minuta de Edital de Seleção e encaminhá-la ao(a) Coordenador(a) do Programa;
- III- preparar, corrigir provas e cumprir as demais exigências de seleção;
- IV- homologar os resultados finais do processo seletivo.

§ 2º. A critério do Colegiado poderão ser convidados membros externos portadores do título de Doutor ou Equivalente para compor a Comissão de Seleção.

§ 3º. A Comissão de Seleção poderá convidar corretores *ad hoc*, portadores do título de Doutor ou Equivalente, para auxiliar na avaliação das provas do processo seletivo.

## **Seção V**

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 20** – A Comissão de Bolsas do PPGICH será constituída por 03 (três) membros, entre os quais o(a) Coordenador(a), 01 (um) representante docente e 01 (um) representante discente e perdurará até que o Colegiado do Programa proceda à sua renovação/substituição, podendo ainda possuir 01 (um) membro docente suplente.

§1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de fomento no que concerne à concessão de bolsas de estudo;
- II- propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III- encaminhar à Coordenação do Programa processos relativos à concessão, suspensão temporária e cancelamento de bolsas para que sejam remetidos à PROPESP, fazendo-se acompanhar das respectivas atas;
- IV - manter o Banco de Dados de bolsistas ativos e ex-bolsistas;
- V- acompanhar os bolsistas a cada semestre, de acordo com os conceitos obtidos durante o período, apreciando o relatório apresentado pelos discentes, com anuência dos respectivos orientadores;
- VI- realizar reuniões periódicas com os bolsistas ativos.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento**

**Art. 21.** A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será formada pelo(a) Coordenador(a) e mais 02 (dois) docentes altamente produtivos credenciados como permanentes e será escolhida pelo Colegiado do Programa, o qual definirá o tempo de duração da referida Comissão.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

- I- ordenar o fluxo de pedidos de novos credenciamentos;
- II- analisar os pedidos de novos credenciamentos encaminhados pela Coordenação do Programa e emitir parecer técnico justificado em prazo razoável;
- III- realizar avaliação periódica da atuação dos docentes do PPGICH e recomendar à Coordenação do Programa, ao início de cada quadriênio, a manutenção do credenciamento com ou sem alteração do tipo de vínculo (permanente ou colaborador);
- IV- analisar situações especiais, a pedido do(a) Coordenador(a), que estejam

- prejudicando a avaliação do Programa junto à CAPES, incluindo recomendar a alteração do tipo de vínculo;
- V- definir, ouvindo-se o Colegiado do Programa, os termos mínimos de produtividade científica a serem exigidos para manutenção de vínculo como docente permanente ou para novos pedidos de credenciamento.

§ 2º. No caso de pedidos de novos credenciamentos, a fim de subsidiar a formulação do parecer técnico justificado previsto no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento solicitará ao parecerista *ad hoc*, necessariamente externo à Universidade do Estado do Amazonas e preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou perfil equivalente, avaliação do projeto de pesquisa submetido pelo proponente.

## **Seção VII**

### **Da Comissão Coordenadora de Estágio**

**Art. 22.** A Comissão Coordenadora de Estágio será formada por 03 (três) membros escolhidos pelo Colegiado do Programa, dos quais 02 (dois) docentes e 01 (um) representante discente, e terá sua duração definida pela instância máxima do PPGICH.

§ 1º. A Comissão terá em sua composição pelo menos 01 (um) docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio de Docência no Ensino Superior.

§ 2º. São atribuições da Comissão Coordenadora de Estágio:

- I- observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de fomento no que concerne ao Estágio de Docência no Ensino Superior;
- II- elaborar e submeter à aprovação do Colegiado do Programa critérios para regulamentar o cumprimento do Estágio de Docência no Ensino Superior, considerando a legislação vigente;
- III- coordenar as atividades de Estágio no Programa;
- IV- fixar o formato do relatório final de Estágio;
- V- acompanhar e avaliar o funcionamento do Estágio no Programa;
- VI- apreciar, em última instância, demais questões pertinentes ao Estágio.

## **CAPÍTULO III –**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Das Normas Gerais**

**Art. 23.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas é composto por professores credenciados como permanentes ou colaboradores, em consonância com

as normas vigentes na CAPES, e também poderá acolher profissionais nas seguintes condições:

§1º Docentes aposentados da Universidade do Estado do Amazonas, pesquisadores visitantes com ou sem bolsa de agência de fomento, ou ainda docentes de Instituições com as quais a Universidade do Estado do Amazonas mantém Termo de Cooperação ou Convênio, cujo tipo de vínculo será analisado caso a caso.

§2º Docentes bolsistas de Estágio-Pós-Doutoral, Fixação de Doutores no Amazonas ou Recém-Doutor, cujo tipo de vínculo será analisado caso a caso.

**Art. 24.** São atribuições dos docentes permanentes no Programa:

- I- orientar alunos, respeitando-se o limite estabelecido pelas normas gerais e pelos documentos de área da CAPES;
- II- ministrar aulas, respeitando-se o estabelecido nos Documentos de Área da CAPES;
- III- desenvolver projetos de pesquisa;
- IV- manter produção bibliográfica sistemática e compatível com a descrição dos Documentos de Área da CAPES;
- V- captar recursos financeiros junto a agências de fomento e organismos internacionais;
- VI- responsabilizar-se, quando indicado, por eventos e outras atividades no âmbito do PPGICH;
- VII- participar de comissões e/ou bancas examinadoras;
- VIII- participar de reuniões do Colegiado do Programa.

**Art. 25.** São atribuições dos docentes colaboradores no Programa:

- I- integrar ou desenvolver projetos de pesquisa;
- II- ministrar aulas e/ou orientar alunos, quando autorizado pela Coordenação;
- III- demais atividades previamente autorizadas pela Coordenação;
- IV- participar de comissões e/ou bancas examinadoras;
- V- participar de reuniões do Colegiado do Programa.

## **Seção II Do Credenciamento**

**Art. 26.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá credenciar novos professores, permanentes ou colaboradores, que atendam ao perfil mínimo exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disposto nos documentos de Área e na legislação aplicável, materializados nos termos mínimos de produtividade científica de que trata o inciso V, §1º do Art. 21 mediante requerimento com exposição de motivos dirigido à

Coordenação do Programa, fazendo-se acompanhar da documentação exigida:

- I- requerimento;
- II- termo próprio de Compromisso em que o proponente aceita cumprir o Regimento Interno do PPGICH e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas;
- III- projeto de pesquisa que esteja em consonância com, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PPGICH;
- IV- currículo *Lattes* atualizado, acompanhado da produção bibliográfica dos últimos quatro (4) anos.
- V- cópia autenticada do Diploma de Doutorado emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou, para os casos de títulos obtidos no exterior, revalidado por instituição competente.

**Art. 27.** O requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, após recebido pela Coordenação do Programa, será encaminhado à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, que emitirá o seu parecer técnico justificado, levando em consideração se o proponente: a) atende aos requisitos estabelecidos nos termos mínimos de produtividade científica; b) é atuante, na condição de pesquisador, em grupo de pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas ou instituição parceira, certificado pelo Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); c) demonstra disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos, captar recursos, desenvolver pesquisa e demais atividades inerentes ao PPGICH.

*Parágrafo único.* O credenciamento, caso recomendado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderá se dar na condição de permanente ou colaborador, a depender dos critérios técnicos e das necessidades atuais do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

**Art. 28.** O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas periodicamente procederá à avaliação da produção do corpo docente com vistas à manutenção do credenciamento, alteração do tipo de vínculo ou desligamento, levando-se em consideração o perfil mínimo exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disposto nos documentos de Área e na legislação aplicável.

**Art. 29.** Estão credenciados, na qualidade de permanente ou colaborador, e, portanto, são dispensados do pedido inicial de credenciamento dirigido à Coordenação do Programa e analisado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento todos os docentes arrolados no APCN submetido à CAPES, cuja proposta foi recomendada na 161ª reunião do CTC-ES, ou que tenham integrados até o Seminário de

Implantação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, realizado de 18 a 20 de fevereiro de 2016, sujeitando-se, em todos os casos, às regras de avaliação periódica para fins de manutenção/renovação de vínculo.

### **Seção III Da Orientação**

**Art. 30.** O discente do PPGICH terá um Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso.

**Art. 32.** Ao discente é facultada a mudança de orientador, uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação.

*Parágrafo único.* Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado.

**Art. 33.** Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação.

*Parágrafo único.* Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual Orientador continua responsável pelo aluno.

**Art.34.** Em caso de impedimento, temporário ou permanente, que não estejam contemplados neste regimento, a Coordenação indicará um substituto, passando a este, com seu consentimento, todas as atribuições de Orientador.

**Art. 35.** A troca de Orientador após o Exame de Qualificação será permitida apenas em regime de exceção, devidamente caracterizado, e a solicitação deverá ser julgada pela Coordenação do Programa.

**Art.36.** São atribuições do professor Orientador:

- I- disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação;
- II- escolher ou alterar, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão os estudos;
- III- zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientando, inclusive dos relatórios semestrais e final (bolsistas);
- IV- acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- V- orientar a preparação de publicações de trabalhos científicos;
- VI- orientar a pesquisa conducente ao grau de Mestre ou Doutor;
- VII- indicar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa

- de Dissertação de Mestrado, mediante preenchimento de documento específico;
- VIII- presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado ou, em sua ausência, indicar um membro do corpo docente para presidi-la;
- IX- inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, incorporando-os à sua linha de pesquisa e projeto no Programa.

**Art. 37.** Face à natureza interdisciplinar do Programa e a complexidade dos temas acolhidos, os professores orientadores poderão, a seu critério e em acordo com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores.

*Parágrafo único.* Poderão ser indicados coorientadores todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, bem como pesquisadores portadores do título de Doutor ou Equivalente que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEA, desde que habilitados pela Coordenação para este fim específico.

**Art. 38.** A pesquisa de Dissertação de Mestrado poderá ter 01 (um) único coorientador, ao passo que a pesquisa de Tese de Doutorado poderá ter até 02 (dois) coorientadores.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I Das Normas Gerais**

**Art. 39.** O PPGICH terá discentes regulares e especiais:

- I- *regulares* - são os discentes que ingressam no Programa através de seleção pública com o objetivo de obter grau acadêmico;
- II- *especiais* - são os discentes não submetidos ao processo seletivo público anual que se matriculam em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado nesta, contendo ementa, conceito, carga horária e frequência.

§ 1º. Os alunos especiais somente poderão cursar até duas (02) disciplinas oferecidas pelo Programa, as quais poderão ser aproveitadas em caso de aprovação em seleção para aluno regular.

§ 2º. A critério da Coordenação do Programa conforme estabelecido no Art. 48, créditos obtidos como aluno não regular em outros Programas de

Pós-Graduação poderão ser aproveitados, limitando-se à quantidade de disciplinas disposta no parágrafo anterior.

**Art. 40.** As vagas e os critérios para a seleção de alunos especiais serão definidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 41.** Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas e no Regimento Interno do PPGICH.

## **Seção II Da Inscrição e Seleção dos Alunos**

**Art. 42.** O ingresso como aluno regular no PPGICH será aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente, nacionais ou estrangeiros, e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo ao número de vagas oferecidas conforme Edital público.

§ 1º. Alunos finalistas poderão inscrever-se no processo seletivo, de acordo com o disposto em cada instrumento, ficando a matrícula, em caso de aprovação, condicionada à apresentação de Diploma e demais documentos exigidos.

§ 2º. Poderá haver reserva de vagas para grupos específicos em quantitativo total não superior a 20% (vinte por cento), excetuando-se nos casos de Termo de Cooperação ou Convênio firmado especificamente para esse fim.

§ 3º. Poderão ser admitidos alunos oriundos de países estrangeiros mediante processo seletivo de regime diferenciado regido por Edital específico e coordenado por organismo internacional e/ou pela Reitoria da UEA.

**Art. 43.** O Edital de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas será publicado no portal da Universidade do Estado do Amazonas, indicando-se nível (Mestrado e/ou Doutorado), número de vagas, prazo, local e valor de inscrição, documentação mínima exigida e outras informações de interesse do candidato, incluindo as etapas, com exames de língua estrangeira, e o cronograma da seleção.

**Art. 44.** É obrigatória comprovação do domínio, em termos de compreensão leitora, de uma língua estrangeira moderna para ingresso como aluno regular no PPGICH.

§ 1º. As línguas estrangeiras aceitas para ingresso como aluno regular no PPGICH serão definidas no corpo do Edital.

§ 2º. O aluno deverá submeter-se à Prova de Proficiência em Língua Estrangeira elaborada pela Universidade do Estado do Amazonas como uma das etapas do processo seletivo, ou poderá ser dispensado do exame caso comprove o domínio do idioma apresentando declaração de aprovação emitida por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES cuja prova de língua estrangeira moderna tenha sido realizada há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou ainda por meio de certificado internacional de acordo com o disposto no Edital.

§ 3º. Caso o candidato seja cidadão estrangeiro que não tenha o português como língua materna, terá que ser aprovado em exame de proficiência de português como língua estrangeira ou apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 45.** Para o candidato aprovado na seleção será obrigatória comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no Edital de seleção e/ou convocação para matrícula, sob pena de eliminação, sendo chamado o candidato seguinte aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

**Art. 46.** A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do curso ou até seu desligamento do PPGICH.

*Parágrafo único.* A partir da segunda matrícula, o discente-bolsista só poderá se matricular mediante apresentação de relatório semestral de atividades com parecer e assinatura do orientador, salvo o concludente, que apresentará o relatório final juntamente com a documentação para integralização do curso.

**Art. 47.** Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela PROPESP, a Coordenação do Programa proporá e o(a) Coordenador(a) fixará Calendário Acadêmico para o PPGICH sempre que for necessário.

**Art. 48.** O aluno poderá requerer ao(à) Coordenador(a), que submeterá à Coordenação do Programa, o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação feitos em cursos de Mestrado ou Doutorado credenciados pela

CAPES cursados em período não superior a 05 (cinco) anos, a contar retroativamente a partir da data da solicitação.

§ 1º. O aluno, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o programa da disciplina, bem como a nota ou conceito obtido.

§ 2º. Poderão ser aproveitadas até 02 (duas) disciplinas do total necessário à integralização do curso.

§ 3º. A disciplina cujo estudo seja aproveitado será transcrita no histórico escolar do aluno, registrando-se os créditos respectivos.

**Art. 49.** É facultado aos alunos regulares do PPGICH realizar intercâmbio no exterior em instituição reconhecida pela autoridade competente e que ofereça curso de Mestrado e/ou Doutorado em condições de qualidade compatível com as exigências da CAPES para os cursos ofertados em território nacional.

*Parágrafo único.* O intercâmbio de que trata o *caput* deverá ser autorizado pelo(a) Orientador(a) e pela Coordenação do Programa, mediante Plano de Trabalho, e as disciplinas cursadas na instituição receptora, se houver, poderão ser aproveitadas apenas nos casos em que a UEA mantenha Termo de Cooperação ou Convênio, apresentando para isso, a ementa da disciplina cursada na instituição bem como o comprovante de aprovação na mesma. Caso o Plano de Trabalho do discente não preveja disciplinas a serem cursadas na instituição estrangeira, o conjunto de atividades devidamente comprovadas no período poderá ser aproveitado como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), na proporção de créditos previstos no Anexo I, desde que seja comprovada uma estada mínima de 60 (sessenta) dias e que seja apresentado um produto resultante da missão de estudo.

**Art. 50.** Será considerado abandono de curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPGICH.

*Parágrafo único.* O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do curso só poderá retornar como aluno regular mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 51.** A matrícula para alunos especiais será condicionada à disponibilidade de vagas em disciplinas e à autorização do(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 1º. Ao solicitar matrícula, o aluno não regular deverá entregar os documentos fixados pelo Programa.

§ 2º. A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao aluno não regular o direito de matrícula como regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios de seleção estabelecidos em Edital público.

§ 3º. Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

**Art. 52.** Não haverá matrícula condicional e será considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção I Do Currículo Acadêmico**

**Art. 53.** Para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura) o aluno deverá integralizar, pelo menos, 52 (cinquenta e duas) unidades de créditos assim distribuídas:

- I- disciplinas obrigatórias: 24 (vinte e quatro) créditos;
- II- disciplinas eletivas: 08 (oito) créditos;
- III- Atividades Acadêmicas Complementares, de acordo com o disposto no ANEXO I deste Regimento: 04 (quatro) créditos;
- IV- pesquisa de Dissertação de Mestrado, desde a elaboração à defesa da Dissertação e obtenção de título: 16 (dezesesseis) créditos.

*Parágrafo primeiro.* A integralização das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) deverá ser solicitada, via processo, à Coordenação do Programa, mediante preenchimento de formulário específico, fazendo-se acompanhar das comprovações pertinentes e do currículo Lattes atualizado, sempre com a chancela do orientador.

*Parágrafo segundo.* Quando da criação do curso de Doutorado em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura), o currículo a ser integralizado será fixado em Resolução própria e este Capítulo do Regimento será atualizado com as informações pertinentes.

## **Seção II** **Dos prazos**

**Art. 54.** O prazo para a realização do curso de Mestrado será de no mínimo 12 e no máximo de 24 meses, e para o curso de Doutorado será de um mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

*Parágrafo único.* A prorrogação de prazo para a defesa poderá ser concedida de acordo com o estabelecido no Art. 59 deste Regimento.

**Art. 55.** A contagem do prazo de realização do curso de Mestrado ou Doutorado será computada a partir da primeira matrícula do aluno, isto é: do início oficial das aulas do primeiro semestre do aluno ou da data informada ao Sistema Nacional da Pós-Graduação via Plataforma Sucupira ou outro sistema que a substitua, e termina com a defesa da respectiva Dissertação ou Tese.

*Parágrafo único.* Caso o aluno admitido no curso de Doutorado venha a aproveitar os créditos excedentes do Mestrado, a contagem de prazo para o Doutorado não será alterada.

**Art. 56.** Será permitido, mediante justificativa circunstanciada e aprovação da Coordenação do Programa, o trancamento por 1 (um) semestre letivo, no caso de alunos de Mestrado, e de 02 (dois) semestres letivos, no caso de alunos de Doutorado, nos seguintes casos, sem prejuízo para o prazo máximo definido para defesa constante no Art. 54:

- I- acometimento de doença incapacitante;
- II- realização de intercâmbio em outra instituição nacional ou estrangeira;
- III- licença maternidade;
- IV- outros casos previstos em legislação superior.

*Parágrafo único.* As condições para ser concedido o trancamento de matrícula são: I – Encaminhamento ao(à) Coordenador(a) de requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador; II – O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido; III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

**Art. 57.** Disciplinas trancadas pelo aluno, com a devida concordância do Orientador, no prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, não serão incluídas em seu histórico, nem no cálculo do coeficiente de rendimento.

*Parágrafo único.* O trancamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

**Art. 58.** Durante a vigência de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave ou caso previsto em lei.

**Art. 59.** Em caráter excepcional, e somente para o aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, para Defesa de Dissertação ou Tese.

*Parágrafo único.* As condições para ser concedida a prorrogação de prazo de defesa de Dissertação ou Tese são: I – Encaminhamento de requerimento, acompanhado do texto atual da Dissertação ou Tese, ao(à) Coordenador(a), até 30 (trinta) dias antes do prazo para defesa, assinado pelo(a) aluno(a) e com parecer favorável do(a) orientador(a); II – O requerimento para prorrogação de prazo deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido; III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa, que poderá concedê-lo por até 180 (cento e oitenta) dias a depender de cada caso.

### **Seção III Do Exame de Qualificação**

**Art. 60.** O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos em disciplinas, excetuando-se o Seminário de Orientação e Supervisão de Pesquisas em Ciências Humanas I e II, mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Programa;

§ 1º. O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até o 18º mês, contados a partir da data fixada de acordo com o Art. 55, não sendo considerado o período de trancamento se houver.

§ 2º. O Exame de Qualificação constitui de defesa fechada perante uma banca examinadora presidida pelo Orientador e formada por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares.

§ 3º. O texto do Exame de Qualificação deve conter: elementos pré-textuais, incluindo o sumário, introdução ou apresentação, 01 (um) capítulo completo, de no mínimo 20 páginas, seguido do plano de execução dos demais capítulos no qual conste uma revisão bibliográfica e referências, além da entrega da versão final do projeto de pesquisa e do comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando pertinente.

*Parágrafo único.* Quando da criação do curso de Doutorado em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura), as regras para exame de qualificação no referido nível serão detalhadas na atualização do Regimento.

**Art. 61.** Ao final do Exame de Qualificação o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

*Parágrafo único.* O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação, uma única vez, e com a mesma banca examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do Exame de Qualificação.

#### **Seção IV Do Trabalho para Obtenção de Título**

**Art. 62.** O trabalho para obtenção de Título junto ao PPGICH deverá seguir os seguintes parâmetros:

§1º. No caso de Mestrado, o mínimo de 70 (setenta) páginas de elementos textuais, em formatação fixada pela Coordenação do Programa, excluindo-se da contagem os elementos pré- e pós-textuais, referências, apêndices e anexos.

§2º. No caso de Doutorado o mínimo de 140 (cento e quarenta) páginas de elementos textuais, em formatação fixada pela Coordenação do Programa, excluindo-se da contagem os elementos pré- e pós-textuais, referências, apêndices e anexos.

**Art. 63.** A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada e defendida publicamente até o 24º (vigésimo quarto) mês, e no caso de Tese de Doutorado deverá ser apresentada e defendida publicamente até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, sempre a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o possível período de trancamento.

*Parágrafo primeiro.* Haverá em todas as bancas examinadoras membros externos ao Programa, sendo no mínimo 01 (um) membro no caso de Dissertação de Mestrado e 02 (dois) membros no caso de Tese de Doutorado.

*Parágrafo segundo.* Para realizar o agendamento de defesa e homologação de banca examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa a seguinte documentação: I – formulário preenchido, com anuência do Orientador; II – versão digital em PDF do trabalho acadêmico; III – cópia do comprovante de aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se for o caso.

**Art. 64.** Após cumprir os componentes curriculares do Programa para obtenção do título de Mestre ou Doutor, para fazer jus à emissão de Diploma e Histórico, o aluno deverá ainda:

- I- entregar 02 (duas) cópias encadernadas em capa dura acompanhadas de 02 (dois) CDs com a versão final digital do trabalho aprovado, até 60 (sessenta) dias após a defesa.
- II- comprovante da submissão de artigo resultante da pesquisa de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em periódico qualificado nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3, necessariamente em coautoria com o(a) Orientador(a).
- III- exclusivamente para alunos que tenham feito uso de bolsa concedida por agência de fomento nacional ou internacional será exigida a entrega de cópia do relatório final, validado pelo orientador, adequando-se ainda às exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

§1º Excepcionalmente, o Programa poderá autorizar defesa de aluno que não tenha completado os créditos em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), sendo vedada a emissão de quaisquer documentos comprobatórios de conclusão de curso, incluindo declaração ou atestado até que a exigência seja formalmente cumprida.

#### **Seção V** **Da Verificação de Rendimento de Ensino**

**Art. 65.** A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência obrigatória.

**Art. 66.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = (9,0 a 10) Ótimo, com direito a crédito;

B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;

C = (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;

D = (0,0 a 6,9) Reprovado ou Abandono, sem direito a crédito.

AD = aproveitamento de disciplina cursada em outro PPG, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEA.

*Parágrafo único.* Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média aritmética entre elas.

**Art. 67.** Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

#### **Seção VI** **Do Desligamento**

**Art. 68.** O aluno será desligado em qualquer dos seguintes casos:

- I- se obtiver aproveitamento D por duas vezes, na mesma disciplina ou em

- disciplinas diferentes;
- II- quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
  - III- ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para defesa de dissertação;
  - IV- não comparecer à defesa ou não obtiver aprovação em seu trabalho final para obtenção de título;
  - V- por solicitação do próprio aluno.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69.** Serão garantidas condições de infraestrutura e de trabalho docente nas nucleações do PPGICH no interior do Estado em padrões de qualidade compatíveis com os apresentados no polo sede (Manaus).

**Art. 70.** A Coordenação do Programa avaliará caso a caso a necessidade de alteração dos regulamentos específicos em vigor, providenciando aprovação pelo Colegiado em prazo não superior a 1(um) ano.

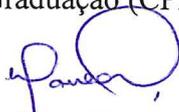
**Art. 71.** Quando da criação do curso de Doutorado em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura), este Regimento será atualizado com as informações pertinentes.

**Art. 72.** Este Regimento está sujeito às normas de caráter geral da Universidade do Estado do Amazonas e dos demais órgãos pertinentes.

**Art. 73.** Submetem-se ao novo Regimento todos os alunos ativos no Programa na data de aprovação deste Regimento, excetuando-se a contagem de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) no caso de discentes aprovados nas seleções regidas pelos Editais N. 13/2016, 57/2016 e 72/2017.

**Art.74.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, em primeira instância, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa, em segunda instância, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas (CPPG-UEA), em última instância.

**Art.75.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UEA.



**MARIA PAULA GOMES MOURÃO**  
*Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação*

## ANEXO I

| <b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE MESTRADO &amp; EQUIVALÊNCIA EM CRÉDITOS</b>  |  |                                 |
|--|--|---------------------------------|
| <b>CURSOS E MINICURSOS</b>   | <b>CARGA HORÁRIA</b>   | <b>CRÉDITOS CORRESPONDENTES</b> |
| Cursos (máximo de 2 créditos)  | até 8h   | 0,25                            |
|  | De 09 a 16h  | 0,50                            |
|  | De 17 a 30h  | 1,00                            |
|  | De 31 a 60h  | 1,50                            |
|  | Acima de 60h   | 2,00                            |
| <b>EVENTOS</b>   | <b>ATUAÇÃO</b>   | <b>CRÉDITOS CORRESPONDENTES</b> |
| Mesa redonda   | Debatedor  | 0,25                            |
|  | Palestrante  | 0,50                            |
|  | Conferencista  | 0,50                            |
| Participação em eventos  | Participação na comissão organizadora                          | 0,50                            |
|  | Evento Local com apresentação de trabalho                      | 0,50                            |
|  | Evento Nacional com apresentação de trabalho                   | 0,75                            |
|  | Evento Internacional com apresentação de trabalho              | 1,00                            |
| <b>PUBLICAÇÕES</b>   | <b>QUALIS</b>  | <b>CRÉDITOS CORRESPONDENTES</b> |
| Publicações em Periódicos (desde que em parceria com o(a) orientador(a))   | A1 e A2  | 4,00                            |
|  | B1, B2 e B3  | 2,00                            |
|  | B4 e B5  | 1,00                            |
|  | C  | 0,50                            |
|  | Sem Qualis   | 0,25                            |
|  | <b>POLO</b>  | <b>CRÉDITOS CORRESPONDENTES</b> |
| <b>Publicação em Anais indexados de congressos -<br/>Resumo Expandido</b> (desde que em parceria com o(a) orientador(a))   | Local  | 0,15                            |
|  | Nacional   | 0,25                            |
|  | Internacional  | 0,50                            |
| <b>Publicação em Anais indexados de congressos –<br/>Trabalho Completo</b> (desde que em parceria com o(a) orientador(a))  | Local  | 0,50                            |
|  | Nacional   | 1,00                            |
|  | Internacional  | 1,50                            |
| <b>Capítulos em livros</b> publicados por editora com conselho editorial e científico (desde que em parceria com o(a) orientador(a))   | desde que em parceria com o(a) orientador(a)                   | 1,50                            |
| <b>Livros publicados</b> por editora com conselho editorial e científico   | ***  | 3,00                            |
| <b>OUTROS</b>  | <b>OBSERVAÇÃO</b>  | <b>CRÉDITOS CORRESPONDENTES</b> |
| <b>Produção Artística</b> (produção de filme de curta e longa duração, recital em eventos nacionais e internacionais, participação em espetáculos de dança, direção teatral) | com limite até 1,0 (um ponto)                                  | 0,50                            |
| <b>Textos de crítica</b> (música, dança, teatro, artes visuais, cinema, literatura) publicados em jornais, newsletters e magazines   | com limite até 1,0 (um ponto)                                  | 0,25                            |
| <b>Intercâmbio</b> em instituição acadêmica no exterior  | com Plano de Trabalho previamente aprovado e mínimo de 60 dias | 4,00                            |